



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.331, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.292, de 9 de agosto de 2007, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e a Prefeita, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados na Lei nº 1.292, de 9 de agosto de 2007:

I - a tabela constante do art. 2º:

ITEM	DESCRIÇÃO	BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS	VITÓRIA	OUTROS MUNICÍPIOS
A	Almoço	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
B	Jantar	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
C	Pernoite	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 160,00
D	Táxi/ônibus urbano	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 30,00
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 740,00</b>	<b>R\$ 460,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>

II - o art. 8º:

*“Art. 8º Os valores consignados no quadro do art. 2º desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, aplicando-se:*

*I - para as diárias de pernoite, o IGP-M (Índice Geral de Preços-Médio), calculado pela Fundação Getúlio Vargas; e*

*II - para as diárias de almoço, jantar e passagem, o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de outubro de 2019.

**Regina Martha Scherres Rocha**  
Prefeita